DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1864/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4663/2013
PROTOCOLO	: 1389796
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO - PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULARES.

1. Prestação de Contas decorrente de repasse financeiro via Convênio.
2. Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Em exame a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 11/2010 – SGI/COVEN N. 16.391/2010, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, e a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, visando o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos para a execução da lama asfáltica grossa em avenidas e ruas da área central de Iguatemi, no valor de R$ 541.472,99 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Assinaram o presente Termo a Ex-Secretária Adjunta, Maria Vilma Casanova Rosa e o Diretor da Agesul à época, Wilson Cabral Tavares.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a presente prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas

vigentes (Análise nº 8428/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 7943/2015).

III – VOTO: (Conselheiro Ronaldo Chadid)

Analisando os documentos que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 3.1, *"a"*, da IN/TCE/MS nº 35/11. Verifico também que o convênio atende às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/00, e da Resolução SEFAZ nº 2.093/07.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios apresentou-se da seguinte forma:

Valor do Convênio	R$ 541.472,99
Valor repassado	R$ 500.000,00
Recurso contrapartida	R$ 41.472,99
Total dos recursos	R$ 541.472,99
Prestação de contas	R$ 541.472,99

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados de acordo com o plano de trabalho, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 541.472,99 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Mediante o exposto acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 011/2010-SGI/COVEN n. 16.391/2010 como **CONTAS REGULARES**, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/12.

Conselheiro Jerson Domingos

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de n. 18 de 29 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU: I) pelo julgamento da prestação de contas do convênio de repasse financeiro nº 011/2010-SGI/COVEN nº 16.391/2010, como contas regulares, nos termos dos artigos 35, inciso III e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Jerson Domingos, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga